



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.009096/2014-93



CONTRATO Nº 35/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S.A, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de **2015**, o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - FNDE, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 404557, DICC/AP, CPF 381.675.653-00, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 02 de fevereiro de 2015 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 03/02/2015, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede na Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares, Bairro Alphaville Industrial, em Barueri – São Paulo/SP – CEP: 06455-020, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, neste ato representada pelo seu **Diretor Adjunto de Vendas Norte, o Sr. EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.778.043-SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº 224.957.384-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.009096/2014-93**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no **Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93**, que regerá este contrato e mediante as condições expressas no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem como objeto prestação de serviços continuados de serviços de gerenciamento e controle de aquisição, bem como o fornecimento, de gasolina comum, óleo diesel comum e álcool em rede de postos credenciados, por meio de software integrado para a captura eletrônica de dados, para suprir o abastecimento da frota de veículos e de dois motores estacionários do FNDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Anexo I.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência constante no Anexo I.

1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	OBJETO	QUANT. (anual)	UNID.	Preço por Litro(*)	Valor Total R\$
1	1	Gasolina	5.069	Litros	3,532	17.903,71
	2	Álcool	507	Litros	2,727	1.382,59
	3	Diesel	11.674	Litros	2,886	33.691,16
	TOTAL ANUAL					52.977,46



2

(*) Valores referentes ao preço médio para o mês abril de 2015 ao consumidor do Distrito Federal, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a Administração, em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Fornecer o sistema (software) para a captura eletrônica de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para os veículos do FNDE.

3.2. Fornecer cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota e para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota, sem nenhum custo, contendo marca, modelo e placa do veículo, além de um cartão personalizado para cada motor estacionário, com número de série ou outra característica indicada pela unidade responsável do FNDE.

3.3. Disponibilizar senha de acesso para validação da identificação dos responsáveis pelo abastecimento na execução de qualquer operação na rede de postos credenciados.

3.4. Substituir os cartões magnéticos que tenham perdido o prazo de validade, que apresentem defeito que impeçam a sua utilização, ou que tenham sido extraviados, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a solicitação da área responsável.

3.5. Possuir rede de postos de abastecimento credenciados nas cidades especificadas no objeto.

3.6. Emitir os seguintes relatórios gerenciais, conforme a periodicidade e o fim estabelecidos pela contratante:

3.6.1. Relatório de Histórico que deverá fornecer mensalmente informações sobre o consumo de combustível de cada veículo, preços praticados em cada abastecimento e análise de consumo de combustível por veículo.

3.6.2. Relatório de Uso que deverá fornecer informações semanais sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor.

3.6.3. Relatório Financeiro que deverá fornecer extrato quinzenal de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo.

3.7. Poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos exigidos para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis às normas de controle do Governo Federal.

3.8. Disponibilizar base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota da Contratante.

3.9. Capacitar e treinar os funcionários indicados à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.



- 3.10. Entregar os cartões eletrônicos em até 07 (sete) dias úteis, contados da requisição expedida pela Coordenação de Recursos Logísticos – CGLOG/FNDE.
- 3.11. Comunicar à Coordenação de Recursos Logísticos - CGLOG/FNDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitaram seu cumprimento.
- 3.12. Apresentar, por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos comerciais credenciados no território nacional, por cidade, contendo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone, mantendo-a atualizada.
- 3.13. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços contratados.
- 3.14. Descredenciar o estabelecimento que permita a utilização do cartão eletrônico para aquisição de outros produtos não constantes do objeto da presente licitação.
- 3.15. Manter no mínimo 3 (três) postos de abastecimento por cidade relacionada pela contratante, sendo pelo menos 1 (um) situado no centro da cidade, 1 (um) situado à distância máxima de 10 (dez) quilômetros do centro da cidade e outro na distância entre 250 e 350 km do centro da cidade.
- 3.15.1. No caso de Brasília, entende-se por centro da cidade a sede do FNDE, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício Sede.
- 3.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 70% (setenta por cento) do quantitativo dos postos conveniados quando da apresentação da proposta.
- 3.17. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e comunicar através do Setor Administrativo da Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada.
- 3.18. Comunicar a Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada localidade listada no Termo de Referência.
- 3.19. Fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, cópia dos registros de análise de qualidade estabelecido na Resolução ANP nº 40 de 25 de outubro de 2013 e na resolução ANP nº 50 de 23 de dezembro de 2013, ou qualquer outra legislação aplicável.
- 3.20. Realizar análise de qualidade do produto, sempre que solicitado pela Fiscalização, na forma da Resolução ANP nº 40 de 25 de outubro de 2013 e da resolução ANP nº 50 de 23 de dezembro de 2013, ou qualquer outra legislação aplicável.
- 3.21. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento estipulado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, considerando a data e a região onde foi executado o serviço.
- 3.22. Reembolsar o contratante pelo preço equivalente ao valor do crédito constante do cartão, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- 3.23. Disponibilizar, a cada operação, comprovante impresso em 2 (duas) vias, com total em reais, data e local do evento, bem como disponibilizar, a qualquer tempo, por meio de senhas de acesso ao sistema, à

fiscalização, genericamente, e a cada usuário de cartão eletrônico, especificamente, o extrato atualizado do saldo disponível para utilização.

3.24. Dispor de call center com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido. Após o bloqueio, qualquer despesa efetuada no cartão será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **FNDE** quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

4.2. Para efeito desta contratação, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, considera-se:

4.2.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

4.2.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

4.2.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

4.3. As irregularidades detectadas pela fiscalização do **FNDE** serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

4.4. Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do **FNDE** ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

4.5. O gerenciamento do Contrato ficará a cargo da Administração do FNDE. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para 12 (doze) meses é de **R\$ 52.977,46 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de **2015**, fixadas em **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	1120000000	33.90.30	2015NE800537	24/07/2015	26.400,00

5.4. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos para a cobertura das despesas no exercício financeiro de **2016**, fixadas em **R\$ 26.577,46 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza.

5.5. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União nos respectivos exercícios, quando serão emitidas as pertinentes Notas de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, pela prestação dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, observados os requisitos e as condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.1.2. O pagamento corresponde à multiplicação da quantidade total abastecida no mês pelo preço médio mensal da localidade do abastecimento, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). Deste total, deverá ser subtraído o percentual de desconto indicado na proposta de preço.

6.2. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada de todos os relatórios discriminados neste Termo de Referência, os quais serão devidamente atestados por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

6.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de **14 (quatorze) dias úteis** contado do atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do contrato. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

6.4. Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida anteriormente a cada pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntando aos autos do processo próprio.

6.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido discriminada na respectiva proposta de preços ou incluída em seu valor global, ou ainda, que não esteja contemplada na correspondente nota de empenho da contratação.

6.9. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

7.2 – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.3 – A garantia original ficará à responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.4 – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

7.5 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

7.6. A garantia prestada pela Contratada poderá ser retirada/levantada pela Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

7.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante e atualizado monetariamente do caução em dinheiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades possíveis visando o cumprimento do objeto.

8.2. Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões magnéticos a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para a aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços.

8.4. Efetuar o pagamento, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 9.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a Licitante/Adjudicatária/Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Recusar a celebrar o contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado para pagamento no mês de inadimplemento, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do contrato.

e) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor apurado para pagamento no mês de inadimplemento, no caso de não atendimento de qualquer das condições estabelecidas no item 3, por ocorrência, no limite máximo de 10% (dez por cento) para a mesma ocorrência.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item acima, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 10.11 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index GRU.asp.



10.10 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.11 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.12 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.13 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.14 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os valores dos combustíveis serão reajustados na forma estabelecida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação.

12.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à

CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

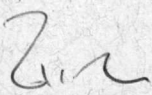
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE

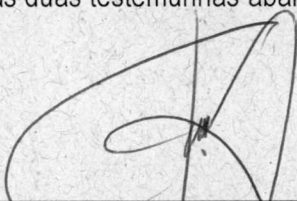
16.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

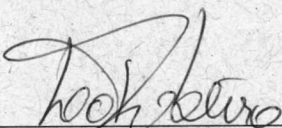
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

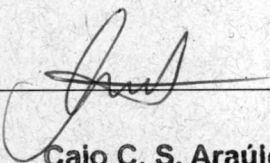
17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
P/CONTRATANTE


Eduardo Távora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A.
EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA
P/CONTRATADA

1. 
Nome: **Leonardo Ribeiro Azevedo**
CPF: **113.387.266-25**
RG: **15.816.146 SSP/MG**

TESTEMUNHAS

2. 
Nome: **Caio C. S. Araújo**
CPF: **221.364.218-40**
RG: **Ticket Serviços S/A**